



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Processo: 0000776-12.2023.8.16.0183

Recuperanda: Grupo Translaura

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu representante legal e profissional responsável, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, **Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES**, igualmente já qualificado nestes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 297, manifestar-se acerca da oposição dos Embargos de Declaração pelo Credor Banco Volvo (Brasil) S/A, nos termos que seguem.

Em síntese, o Credor Banco Volvo (Brasil) S/A opôs Embargos de Declaração contra a decisão de mov. 275.1, sob o fundamento de que ela apresenta obscuridade e necessidade de integração, cujos vícios pretende sejam sanados.

Para tanto, aduz que a decisão é obscura porque não houve, por este d. Juízo, pronunciamento expresso acerca do fato de o veículo do qual é proprietário fiduciário (caminhão FH 460 6X2T, placas SDS-2C14) estar sob posse de terceiro (empresa Roglio). Assevera que o bem só pode ser considerado como essencial quando é utilizado no processo produtivo da empresa, o que não é o caso em mesa.

Requer, assim, sejam os aclaratórios acolhidos tendo em vista que *“não ficou suficientemente claro o fundamento para o reconhecimento da essencialidade do caminhão FH 460 6X2T, placas SDS-2C14 e a sua respectiva*

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, n° 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000



Escaneie o QR Code
ou acesse
www.marquesadmjudicial.com.br





vinculação ao processo da recuperação judicial, vez que, notadamente, não está sendo empregado na cadeia produtiva das próprias recuperandas".

Ato contínuo, expõe que a oposição dos Embargos de Declaração também se justifica em virtude de que na decisão enfrentada não constou de forma expressa que o período de suspensão (*stay period*) pode ser prorrogado somente por uma vez ou até a deliberação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, razão pela qual entende pela necessidade de integração do que fora decidido ao mov. 275.1.

Intimada, a Administradora Judicial passa à manifestação.

Em detida análise do que nos autos consta, vê-se que a pretensão do ora Embargante não merece prosperar. Isto porque, da leitura de suas razões, constata-se que referida parte pretende induzir este d. Juízo Recuperacional à interpretação descontextualizada do que fora informado por esta AJ quando da apresentação da análise concreta da essencialidade dos bens que estão sendo discutidos na seara recursal (mov. 249.1).

Averiguando os termos da manifestação supracitada, tem-se que foi exposto a este d. Juízo o seguinte:

Nada obstante, esta Administradora Judicial passa à análise do veículo do **Credor Banco Volvo (Brasil) S/A.**

- **Veículo de placa SDS-2C14** (caminhão FH 460 6x2 da marca Volvo, ano/modelo 2022/2022), documentos juntados aos movs. 197.8 a 197.24, **garantia da CCB n.º 870635:**

De acordo com informações mais atualizadas até a data da presente manifestação, as Recuperandas informaram que este veículo está em atividade com a empresa Roglio e, em 09/12/2023, se encontrava em circulação no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, n.º 2720, Sala 04,
Ed. Villaggio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, n.º 302 - 9.º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000



Escaneie o QR Code
ou acesse
www.marquesadmjudicial.com.br





Conforme pôde-se constatar por esta Administradora Judicial, e para que se faça demonstrado ao Ilmo. Magistrado e Desembargadores, seguem anexos fotos compiladas e localização dos bens elencados alhores.

Posto isto, das diligências realizadas por esta Administradora Judicial, assim como em estrita observância a cada um dos documentos anexados pelas Recuperandas aos autos, constata-se que elas lograram êxito em comprovar a essencialidade dos bens gravados com cláusula de garantia fiduciária em favor dos Credores que os reclamam, uma vez que todos eles estão em circulação, não somente cumprindo com a finalidade para a qual foram adquiridos, mas também com a atividade econômica desempenhada pelas Recuperandas, qual seja "*transporte rodoviário de carga, excefo produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional*".

Ademais, não resta margem para dúvidas de que sendo a atividade empresarial fim das Recuperandas pautada no transporte de cargas por via terrestre, a retirada dos caminhões em análise **inviabilizará a continuidade dos contratos de prestação de serviços** e, sobretudo, seu processo de soerguimento.

Desta forma, caso haja a retirada da posse das Recuperandas dos veículos em pauta, por consequência lógica, sua atividade empresarial – transporte rodoviário –, será paralisada, mesmo que parcialmente, afetando intrínseca e gravemente seu faturamento.

Ainda, esta Administradora Judicial, com intuito de comprovar a sua constatação de que as Recuperandas se encontram no pleno exercício de sua atividade empresarial, anexou ao mov. 249.3 a tela de rastreo do bem em atividade, cujo documento foi a ela diretamente apresentado pelas Recuperandas quando das realizações das diligências para averiguação da essencialidade do bem. Confira-se:

Rastreo do Bem em atividade (09/12/2023)									
Modo ...	Placa	Data	Hora	Tipo	Ícone	ID	Identifica...	Km/h	Localização
---	SD52C14	09/12/2023	09:27:47	Smart...		461478	ROGLIO	0	PR - PONTA GROSSA - Rua Osvaldo Cruz

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000



Escaneie o QR Code
ou acesse
www.marquesadmjudicial.com.br



Nestes termos, nítido que a presente discussão é desnecessária, tendo em vista que restou devidamente demonstrado ao Juízo e aos demais sujeitos processuais que o bem está sendo utilizado no processo produtivo da empresa, a qual exerce a atividade econômica de "*transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional*" (código 49.30-2-02 junto à Receita Federal do Brasil).

Logo, há expressa compatibilidade entre o bem móvel em questão e a atividade geradora de receitas das Recuperandas. A utilização de trecho da fundamentação desta AJ ("*está em atividade com a empresa Roglio*") para induzir este d. Juízo à interpretação diversa ao que foi de fato apurado beira à má-fé processual, diante do fato de que foi apontado, inclusive, vasta documentação pelas devedoras anexadas aos autos (197.8 a 197.24), a qual atesta as prestações de serviços das Recuperandas para os mais variados destinados à sociedade empresária Roglio, vislumbrando-se, assim, forte parceria comercial.

Ademais, restou suficientemente comprovado que o bem deve ser declarado como essencial, na medida que quanto mais serviços prestados pelas Recuperandas, melhor será sua capacidade de soerguimento e adimplemento da dívida com todos os seus credores.

Não há, pois, qualquer obscuridade na decisão embargada, razão pela qual opina a Administradora Judicial pelo conhecimento e rejeição dos aclaratórios opostos.

De igual modo, descabida a pretensão de que a decisão impugnada seja integrada nos termos pretendidos pelo Embargante.

Em observância ao que fora decidido por este Juízo Recuperacional, verifica-se que houve o deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias – com efeitos retroativos a 08/01/2024 –, assim

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, n° 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000



Escaneie o QR Code
ou acesse
www.marquesadmjudicial.com.br





como a convocação da Assembleia Geral de Credores em virtude da apresentação das objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Ora, a disposição do § 4º, art. 6º, da Lei 11.101/2005 é expressa acerca de que a prorrogação do período de suspensão somente pode ser realizada por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. Confira-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Tratando-se de norma cogente, não há espaço para discussão de nova prorrogação do stay period, sendo certo que o término da prorrogação concedida às Recuperandas ocorrerá no prazo de 180 dias após a data de 08/01/2024, cuja data pode ser facilmente calculada por qualquer um dos sujeitos processuais e eventuais terceiros e interessados.

Acerca das ressalvas quanto ao período de suspensão, tal ponto da discussão travada também esbarra em norma cogente da lei de regência, uma vez que o inciso II, do § 4º, do art. 6º, assim dispõe:

[...]

II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo **perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei**, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei.

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villaggio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000



Escaneie o QR Code
ou acesse
www.marquesadmjudicial.com.br



Nítido, pois, que a Embargante pretende modificar a decisão por via transversa, uma vez que na decisão combatida inexistem quaisquer vícios a serem sanados, o que não pode ser permitido.

Ademais, é entendimento consolidado no C. Superior Tribunal de Justiça que o manejo dos Embargos de Declaração não é a medida processual cabível à rediscussão do mérito da decisão quando da insatisfação da parte vencida no julgamento do caso concreto. Confira-se:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA SEQUER CONHECIDA. INVIABILIDADE. **NOVA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.** [...] 4. Verifica-se, dessa forma, que **os presentes embargos de declaração visam, assim como os anteriores, rediscutir o mérito do julgamento do agravo regimental, sem qualquer demonstração de vícios, a denotar caráter manifestamente protelatório.** 5. **Embargos de declaração não conhecidos, com determinação de trânsito em julgado e baixa dos autos,** independentemente da interposição de novos recursos. ¹

Grifo acrescido

PROCESSO CIVIL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PREVIDÊNCIA USIMINAS. "OVERRULING" NÃO VERIFICADO. FALÊNCIA DA PATROCINADORA. INCORPORAÇÃO PELA PREVIDÊNCIA USIMINAS. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PELA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS EX-EMPREGADOS DA COFAVI. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS E EXCERTOS DE JULGADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS OPOSTOS NA ORIGEM.** MANUTENÇÃO DA MULTA. [...] 3. Na espécie, **os embargos de declaração opostos na segunda instância objetivaram rediscutir o mérito, intento esse incompatível com a via dos aclaratórios,** cabendo, pois, a aplicação de multa pelo Tribunal de origem. Agravo interno improvido. ²

Grifo acrescido

¹ (EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp n. 2.271.226/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 12/12/2023, DJe de 18/12/2023.)

² (AglInt no REsp n. 1.927.446/ES, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 13/12/2023, DJe de 15/12/2023.)

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, n° 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000



Escaneie o QR Code
ou acesse
www.marquesadmjudicial.com.br





Por todo o exposto, esta Administradora Judicial opina que os aclaratórios sejam conhecidos, posto que tempestivos e, no mérito, rejeitados, mantendo-se a decisão combatida tal como proferida.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o processo.

Curitiba, 8 de março de 2024.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195

Representante: **MARCIO ROBERTO MARQUES**

OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP 459.319

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000



Escaneie o QR Code
ou acesse
www.marquesadmjudicial.com.br

